



Santos Amaral

Contabilidade

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA, CONSTITUIÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA**

Sorocaba (SP), 20 de Maio de 2016.

Pelo presente instrumento particular e na forma de direito, os abaixo assinados:

1 - EDGARD ANGELO SANTOS, brasileiro, casado, no regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 25/07/1985, natural de Sorocaba/SP, inscrito no **CPF sob nº 321.795.638-92**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 33.939.609-X SSP/SP**, residente e domiciliado à Rua Camilo Jose Cury nº 146, Vila Trujilo, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.060-550, titular da empresa, **EDGARD ANGELO SANTOS EIRELI – EPP**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial de São Paulo JUCESP sob o NIRE nº **35600920045**, em sessão **21/08/2014** e ultima Alteração Contratual sob o nº **139.094/15-5** em sessão **10/04/15**, inscrita no **CNPJ sob o nº 20.884.924/0001-05**, com sua sede na Rua Nelson Cardoso Marques nº260 casa 26, Lopes de Oliveira, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.071-290, ora transforma seu registro de **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI** em **Sociedade Empresaria Limitada**, com Contrato Social registrado na Junta Comercial de São Paulo JUCESP sob o NIRE nº **3522862009-0**, uma vez que admite neste ato a sócia:

2 - LARISSA QUIBAU CAMARGO SANTOS, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 01/04/1987, natural de Sorocaba/SP, inscrita no **CPF sob nº 348.834.438-09**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 34.335.425-1 SSP/SP**, residente e domiciliada à Rua Camilo Jose Cury nº 146, Vila Trujilo, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.060-550 passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**, a qual regera doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios, conforme cláusulas e condições seguinte:

NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS

CLAUSULA 1ª - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **JUSTO & SANTOS ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP**, e terá sede e domicílio na Rua Camilo José Cury nº 146, Vila Trujilo, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP: 18.060-550

PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

CLAUSULA 2ª - A sociedade tem como objeto social: **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, INCLUINDO DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE PROJETOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OBRAS DE ALVENARIA EM GERAL.**

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O Capital Social será de R\$ 78.800,00 (Setenta e Oito mil e Oitocentos Reais), divididos em 78.800 (Setenta e Oito Mil e Oitocentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

EDGARD ANGELO SANTOS	70.920 COTAS	R\$ 70.920,00
LARISSA QUIBAU CAMARGO SANTOS	7.880 COTAS	R\$ 7.880,00
TOTAL	78.800 COTAS	R\$ 78.800,00

Rua Francisco Catalano nº 278 – Jardim Brasilandia – Sorocaba – SP – CEP 18.075-660 – Telefones: (15) 3327.1162 e 33271163
www.santosamaral.com.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor das cotas subscritas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, haja vista a total integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 4^a - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo que serão iniciadas suas atividades a partir do dia 28/07/2015 e terminará em 31 de dezembro de 2015. Os exercícios seguintes iniciam-se no dia 01 de Janeiro terminarão no dia 31 de Dezembro do ano correspondente.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 5^a - A administração da Sociedade caberá somente ao sócio **EDGARD ANGELO SANTOS**, que assinará isoladamente, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. A administradora fica autorizada a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, ficando a sócia, **LARISSA QUIBAU CAMARGO SANTOS** somente como sócia cotista.

PARAGRAFO 1º - Nos termos do artigo 1.061 da lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada por dois terços dos sócios.

CLÁUSULA 6^a - Fica facultado a administradora, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procura especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

DA RETIRADA "PRÓ-LABORE" E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA 7^a - O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró labore", em valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios. Nos meses em que não houver condição financeira, os sócios administradores concordam em não receber remuneração pelo trabalho realizado.

PARAGRAFO ÚNICO - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas cotas.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8^a - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data e hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a sua realização.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 9^a - Os sócios que representam a maioria do capital poderão promover, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos sócios, a exclusão de sócios que passem a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARAGRAFO ÚNICO - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 10^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores a um ano, sendo que o resultado apurado nessas demonstrações terá que os sócios decidirem.

CLÁUSULA 11^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da CLÁUSULA 8^o, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 12^a - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, específico para esse fim.

PARAGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

CLÁUSULA 13^a - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 14^a - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço patrimonial.

CLÁUSULA 15^a - O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data da averbação de sua saída.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 16^a - Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da lei 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Santos Amaral

Contabilidade

ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL, TRABALHISTA, CONSTITUIÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS

FORO

CLÁUSULA 17^a - Fica eleito o foro desta Comarca de Sorocaba/SP para qualquer ação fundada neste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA 18^a - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades por ações, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE DESEMPESSIMENTO

CLÁUSULA 19^a - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor.

SOROCABA(SP), 20 de Maio de 2016.

EDGARD ANGELO SANTOS

LARISSA QUIBAU CAMARGO SANTOS

Testemunhas

GLEISSILER WILLIAM DA SILVA
RG: 43.528.673-0 SSP/SP

FELIPE AQUINO SILVA
RG:47.765.065-X SSP/SP